

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Assunto – Trata-se de processo administrativo oriundo de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com o escopo de verificar a regularidade na execução do contrato administrativo nº. 310/2017, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2017.

Ementa – CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXECUÇÃO PARCIAL – PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – PARTICIPAÇÃO ATIVA DA CONTRATADA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – CONFIRMADA A INEXECUÇÃO PARCIAL – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

Vem ao exame da Procuradoria Geral do Município os autos do processo administrativo, instaurado a partir da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar obras públicas (construções, ampliações e reformas) dos contratos administrativos existentes, entre eles, o contrato administrativo nº 310/2017, decorrente da Concorrência Pública nº. 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda.

Nos termos do ajuste, a Empresa Contratada havia assumido a obrigação de executar serviços de engenharia na reforma de 81 (oitenta e uma) unidades escolares, localizadas na sede e nos distritos desta municipalidade, sendo fixado como contrapartida o pagamento da quantia de R\$ 8.853.846,66 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo Município de Jequié.

Sucedede que, conforme consta dos autos, após a recepção de diversas queixas de servidores do Município vinculados às unidades escolares que sofreram intervenção, assim como provocações de Conselhos

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipais, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, constituída através da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, foi instada a verificar possíveis defeitos na materialização dos serviços.

Nesse sentido, deu-se início a uma cuidadosa investigação.

De acordo com os registros das atas de reunião da referida Comissão, inicialmente haviam sido escolhidas algumas escolas municipais a serem inspecionadas, porém, após essa proemial verificação, constatou-se a necessidade de visitar todos os equipamentos, bem como reforçar a equipe técnica para dar celeridade aos trabalhos.

Nesse particular, convém destacar, de logo, que na ampliação do corpo técnico a Comissão convidou a empresa BMV Construções e Incorporações Ltda para acompanhar os trabalhos, sendo, naquela oportunidade, designado preposto, conforme se extrai da ata de reunião da Comissão, lavrada no dia 30/08/2018.

Nesse ínterim, não olvidando o acompanhamento da verificação técnica, vislumbrou-se que a Empresa BMV Construções e Serviços Ltda foi notificada no dia 18 de outubro de 2018 para **manifestar-se** sobre os fatos apurados.

Em 30 de outubro de 2018 a citada empresa apresentou defesa, suscitando, em sede de preliminar que o processo administrativo era nulo, vez que na notificação não foi assinalado o prazo para apresentação do seu arrazoado, e no mérito, reconheceu a existência de “erro de fato” nas medições apresentadas, pugnou que seja buscada a “verdade real da obra”, e, por derradeiro, defendeu a inaplicabilidade de qualquer sanção à Empresa diante do seu reconhecimento do erro material nas medições apresentadas. No mais, invoca a responsabilidade do Município diante da inexistência de Fiscalização do Contrato.

Observado o contraponto da Empresa Contratada, foi dado seguimento ao processo de verificação, conforme se observa nos autos.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por conseguinte, após reuniões, deliberações e constatações, a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas consolidou o seu trabalho em ata de reunião realizada no dia 22 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“[...]

Fazendo uma síntese final, diante de toda documentação apresentada e os fatos narrados neste Relatório, conclui-se que:

a) Levando-se em conta o Contrato nº 310/2017 entre a Prefeitura Municipal de Jequié e a **EMPRESABMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tendo como objeto a reforma de 81 escolas assim distribuídas: 39 na sede do Município e 42 escolas situadas na zona rural, e o resultado apurado pela equipe de auditoria que desde a assinatura do contrato que ocorreu em 21 de agosto de 2017 e até a presente data 22 de maio de 2019, perfazendo um marco temporal de 21 meses (01 ano e 9 meses) ficou evidenciado o não cumprimento do prazo para conclusão dos serviços no ato da assinatura do contrato, a saber, 90 (noventa) dias, prazo este não questionado pela empresa para a execução;**

b) Identificou-se um saldo positivo no valor de R\$ 123.976,42 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) nas reformas das escolas dos distritos do município;

c) Identificou-se uma glosa de R\$1.365.837,93 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), nas auditorias das escolas da sede;

d) Fazendo confronto entre o valor a receber pelas reformas realizadas nas escolas dos distritos e o valor glosado, decorrente da auditoria nas escolas da sede, concluiu-se que efetivamente a empresa BMV tem uma dívida a pagar ao município na ordem de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos);

e) Identificou-se serviços novos executados pela empresa, tanto nas reformas das escolas dos distritos como na sede, perfazendo

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Pba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

um total de R\$ 1.423.089,35 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

f) Foi verificado, na fase de pagamento que os valores nas planilhas apresentadas pela EMPRESA BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, constavam serviços medidos, mas não executados.

[...]" (grifos e destaques aditados)

Ato contínuo, recomendou que:

"[...]"

Diante de toda documentação apresentada e os fatos narrados, esta comissão recomenda:

a) rescisão imediata do Contrato Administrativo nº 310/2017, com fundamento no artigo 78 da Lei 866/93, Art. 78, nos incisos I e II, devendo, na forma do Art. 80 da mesma Lei realizar assunção imediata no objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V do Art. 58 desta Lei. Não obstante, diante da má fé de encaminhar medições lastreadas em serviços não executados, bem como pelo descumprimento do Contrato Administrativo, deve ser aplicada as sanções administrativas cabíveis, especialmente, multa contratual, suspensões dos direitos de licitar e declaração de idoneidade, na forma do Art. 87, Incisos II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos. As penalidades de suspensão dos direitos de licitar e declaração de idoneidade devem ser aplicadas aos sócios da empresa, na forma do artigo 88, Inciso II e III, todos da Lei de Licitação e Contratos. Por fim, ficou evidenciado prejuízo ao erário, no montante de 1.365.837,93 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

JK

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]"

Pois bem. Sendo o importante a relatar, passo a opinar.

Prima facie, é importante esclarecer que razão não assiste a empresa BMV Construções e Serviços Ltda quando requer a declaração de nulidade deste processo administrativo tão somente pelo fato de que não foi assinalado prazo específico para apresentação de **manifestação** na sua notificação.

Não é novidade no ordenamento jurídico pátrio a regra basilar de que se faz necessário demonstrar o prejuízo à defesa para que se possa buscar a declaração de nulidade de processo administrativo. Essa é a lição do princípio *pas de nulitté sans grief*.

No caso objurgado, *data venia*, não há sequer alegação de prejuízo, quiçá demonstração do efetivo dano.

A propósito, orienta o Superior Tribunal de Justiça que:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM BASE EM INVESTIGAÇÃO PROVOCADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Ainda que com reservas, a denúncia anônima é admitida em nosso ordenamento jurídico, sendo considerada apta a deflagrar procedimentos de averiguação, como o processo administrativo disciplinar, conforme contenham ou não elementos informativos idôneos suficientes, e desde que observadas as devidas cautelas no que diz respeito à identidade do investigado. Precedentes desta Corte. 2. As acusações que resultaram da apreensão de

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos feita pela Comissão de Sindicância, sem a presença do indiciado, não foram consideradas para a convicção acerca da responsabilização do servidor, pois restaram afastados os enquadramentos das condutas resultantes das provas produzidas na mencionada diligência. 3. **Eventual nulidade no Processo Administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que não restou configurado na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief. Precedentes.** 4. Em sede de ação mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída, não se admitindo a dilação probatória. Precedentes. 5. Segurança denegada.” (STJ MS 200800293874 MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 13348. Terceira seção. Relatora: Laurita Vaz. DJE DATA:16/09/2009) (grifo aditado)

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. Trata-se de demissão da recorrente, após regular processo administrativo, em função de afirmado desvio de numerários na Contadoria da Comarca de Fundão por meio de fraudes que acarretaram o não-recolhimento aos cofres públicos de importâncias derivadas do ITCD.

2. O processo administrativo disciplinar observou o contraditório e a ampla defesa. A parte foi intimada dos atos processuais e teve oportunidade de se manifestar sobre a fundamentação que conduziu à sua demissão.

3. **Inexiste nulidade sem prejuízo. Se é assim no processo penal, com maior razão no âmbito administrativo. A recorrente teve acesso aos**

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

autos do processo administrativo disciplinar, amplo conhecimento dos fatos investigados, produziu as provas pertinentes e ofereceu defesa escrita, o que afasta qualquer alegação relativa à ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa. Eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, hipótese não configurada na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief.

4. Nos termos da Súmula Vinculante 5/STF, a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, como no caso.

5. Ausência de argumentação que desabone os atos da Comissão Processante. Não houve indício de fato que conduzisse a decisão imparcial ou atécnica tomada contra a recorrente.

6. O Termo de Indiciamento e o Relatório Final da Comissão Processante foram suficientemente fundamentados, com base nas provas produzidas nos autos.

7. Recurso Ordinário não provido.” (STJ RMS 32849/ES RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2010/0160083-1. Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJE 20/05/2011) (grifo aditado).

De igual modo, Marçal Justen Filho¹ leciona que:

“A nulidade deriva da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se certo ato concreto realiza os valores, ainda que por vias indiretas, não

¹JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2009, p. 323/324.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pode receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para atos reprováveis. Se um ato, apesar de não ser o adequado, realizar as finalidades legítimas, não pode ser equiparado a um ato cuja prática reprovável deve ser banida.

A nulidade consiste num defeito complexo, formado pela (a) discordância formal com um modelo normativo e que é (b) instrumento de infração aos valores consagrados pelo direito. De modo que, se não houver a consumação do efeito (lesão a um interesse protegido juridicamente), não se configurará invalidade jurídica.

Aliás, a doutrina do direito administrativo intuiu essa necessidade, afirmando o postulado de pas de nullité sans grief (não há nulidade sem dano)."

Deste modo, observa-se que a preliminar de nulidade suscitada pela Empresa BMV Construções e Serviços Ltda não merece prosperar.

Outrossim, ainda no campo dos princípios constitucionais que regem a administração pública, dúvidas não há acerca do respeito ao contraditório e a ampla defesa no caso concreto.

Isso porque, desde a fase interna de verificação e constatações foi oportunizada a Empresa Contratada indicar preposto para acompanhar todo o trabalho da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, mormente quando o Tribunal de Contas da União entende prescindir, conforme Acórdão nº. 4938/2016:

"[...]

17. É de se ressaltar que a fase interna da TCE não corresponde a processo, mas sim a procedimento de caráter inquisitório, no qual não há partes, nem lide ou litígio, destinando-se a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano. A garantia ao direito

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à ampla defesa e ao contraditório se deu, nos termos do devido processo legal, na fase externa da tomada de contas especial, com a citação da responsável para apresentar suas alegações de defesa (peças 26, 28 e 29). Assim, a defesa e o contraditório, devidamente observados neste processo, somente se tornaram obrigatórios com o ingresso da documentação no TCU e eventual restrição à defesa na fase interna da TCE não contamina o processo no âmbito do Tribunal (Acórdãos 317/2010-TCU-Plenário, 2471/2013-TCU-Plenário 2308/2011-TCU-2ª Câmara e 417/2010-TCU-2ª Câmara). Nesses termos, não se acolhe o argumento de cerceamento à ampla defesa e de nulidade do acórdão atacado.

[...]"

E mais. No mesmo Acórdão, a Egrégia Corte de Contas da União assevera que o respeito ao contraditório e à ampla defesa está intrinsecamente ligado à abertura de oportunidade para contradizer os fatos irregulares que alcançaram a empresa recorrente (Acórdãos 417/2010-TCU-2ª Câmara, 3083/2007-TCU-2ª Câmara e 2875/2014-TCU-Plenário).

Em outras palavras, oportunizar a manifestação na fase externa para o interessado contrapor os fatos apurados já constitui em *per si* o atendimento a ampla defesa e contraditório segundo a Corte de Contas da União.

Entrementes, no caso vertente, extrai-se dos presentes fôlios que à Empresa BMV Construções e Serviços Ltda exercitou o seu direito de defesa não apenas na fase externa – com a apresentação de sua defesa – mas, também, na fase interna durante o processo de verificação técnica nas unidades escolares, frisa-se que ao decorrer de todo o processo a referida empresa sempre teve acesso irrestrito aos atos praticados, inclusive acompanhando com seus prepostos.

Logo, emerge a percepção de que foi permitido a Empresa Contratada atuar de forma intensa no curso do procedimento, em todas as suas

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fases, demonstrando, assim, a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por sua vez, no tocante às conclusões exaradas pela Comissão, é fácil perceber a gravidade do caso objurgado por duas simples razões; **a uma**, há notícia de que a BMV Construções e Serviços Ltda causou prejuízo ao erário na ordem de R\$ 1.241.861,51, decorrente de pagamento sem a devida contraprestação dos serviços; e, **a duas**, há igual apontamento de que a referida empresa possui suposto crédito a receber na ordem de R\$ 1.423.089,35, oriundo da execução de serviços não constantes na planilha orçamentária.

Em que pese, à primeira vista cogitar eventual compensação, registre-se, de logo, a sua impossibilidade.

No que se refere ao dano provocado pela Empresa BMV Construções e Serviços Ltda aos cofres municipais, não há margem de discricionariedade sobre a conduta a ser adotada, deverá o Gestor exigir desta o ressarcimento imediato, devendo, inclusive, lançar mão de todas as medidas administrativas e **judiciais** que entender pertinente.

Não elide a responsabilidade da Empresa a falha praticada por servidor do Município que atestou serviços que não foram efetivamente prestados, permitindo, assim, o seu pagamento pelo setor financeiro. Com efeito, a apuração da conduta praticada por este deverá ser objeto de apuração em procedimento específico.

Lado outro, no tocante ao suposto crédito da Empresa, é necessário pontuar que esta foi contratada para prestar serviço certo e específico, minimamente detalhado em planilha orçamentária, com especificações e quantitativos previamente estabelecidos. Eventual modificação desse cenário deveria ser precedida, insofismavelmente, de **termo aditivo**, previsto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O que, ressalte-se, não ocorreu.

Com efeito, essa falta transfere para a Empresa BMV Construções e Serviços Ltda o risco da execução de serviço estranho à planilha

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

10/19

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentária, não podendo, desta forma, e principalmente pela via administrativa, ser remunerada por este fato.

Inclusive, nas suas razões de defesa, a própria Empresa confessa que foram apresentados boletins de medição com informações e valores diversos daqueles efetivamente executado.

Não é possível interpretar esse fato como “erro de fato” ou “erro material” como deseja a Defendente, momento pelo significativo valor apurado ao final como recebido indevidamente – a saber, R\$ 1.241.861,51.

Da mesma forma, e não menos grave, trata-se do atraso imotivado da execução dos serviços contratados, tendo em vista que ao dispor sobre prazo específico para conclusão dos trabalhos ainda na fase licitatória, espera-se que este seja cumprido, liberando, deste modo, os prédios públicos para uso.

A perpetuação indiscriminada do prazo de execução de reforma das unidades escolares coloca em risco a prestação de serviço público essencial, notadamente quando se sabe que há um calendário escolar a ser cumprido.

Por essas razões, uma vez confirmada violação a dispositivos do contrato administrativo nº. 310/2017, as recomendações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas revelam-se pertinentes, não obstante o seu embasamento legal, notadamente no art. 78, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]"

Outrossim, quanto a autoridade da administração pública para aplicar as sanções, veja-se, pois, o art. 58 do mesmo diploma legal.

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;"

Demais disso, no momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que na eleição da medida punitiva seria observado o princípio da proporcionalidade.

Segundo Juarez Freitas *o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos* (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56.).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público.

Nesse diapasão, o próprio instrumento contratual cuidou de dispor na Cláusula Décima Terceira sobre as sanções e percentuais no caso de multas a serem aplicadas nas hipóteses de descumprimento das obrigações ali assumidas, que deverão ser observadas pelo Gestor quando da emissão da decisão.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, forte nas razões suso mencionadas, a manifestação da Procuradoria Geral do Município é no sentido de:

- a) Opinar pela regularidade do Processo Administrativo realizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras públicas, para o contrato administrativo nº 310/2017, decorrente da Concorrência Pública nº. 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda, notadamente com a comprovação de atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, permitindo à Empresa BMV Construções e Serviços Ltda a participação ativa na fase interna e externa do procedimento, sem qualquer demonstração de prejuízo ao seu exercício;
- b) Recomendar a imediata notificação da BMV Construções e Serviços Ltda para que efetue a restituição ao erário do valor de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Recomendar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo nº. 310/2017, diversa da advertência, observando, sempre, o princípio da proporcionalidade;
- d) Recomendar a suspensão temporária da Empresa BMV Construções e Serviços Ltda de participar de processos licitatórios e contratar com a administração pública, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

S.M.J. É o parecer.

Jequié/BA, em 10 de Junho de 2019.


Thiago Del Sarto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia